



PARECER FINAL DE REGULARIDADE

PARA: Secretaria de Administração e Patrimônio

DE: Procuradoria de Controles Internos - PROCIN

DATA: 02 de janeiro de 2026

CONTRATO ADM. Nº : 002/2026-FMDCA

PROCESSO ADM. Nº: 2025.1009.001/SEMAP

LICITAÇÃO Nº: PE-018/2025-PMBB

ARP 018/2025-PMBB

ASSUNTO: Análise do Contrato Administrativo

PARTES: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA (CNPJ 27.014.677/0001-35) e a Empresa D. L. OLIVEIRA LTDA – CNPJ 07.805.598/0001-35.

I. RELATÓRIO

Recebemos para análise o Contrato Administrativo nº 002-2026/FMDCA firmado com a empresa D. L. OLIVEIRA LTDA – CNPJ 07.805.598/0001-35, vencedora do pregão eletrônico nº PE-018/2025-PMBB, cujo objeto é aquisição parcelada de materiais e serviços gráficos relacionados no quadro abaixo, para suprir as necessidades das Secretarias e Fundos Municipais de Breu Branco, em conformidade com os preços registrados na Ata de Registro de Preços (ARP) nº 018/2025-PMBB e seus anexos, partes integrantes do Contrato. A presente análise foca na conformidade contratual com a legislação e os termos da licitação.

II. ANÁLISE:

O contrato foi analisado com base nos requisitos da Lei nº 14.133/2021, do Edital e da proposta vencedora. Verificamos os seguintes pontos essenciais:

Ponto de Controle	Análise de Conformidade	Observações
1. Conformidade com a Licitação		
1.1 Objeto do Contrato	O objeto descrito no contrato corresponde exatamente ao que foi licitado no Edital e ofertado pela empresa.	
1.2 Preço e Valor Global	O valor do contrato R\$ 3.902,20 está de acordo com o preço homologado da proposta vencedora, devidamente empenhado.	
1.3 Prazos de Execução e Vigência	Os prazos estabelecidos estão em consonância com o previsto no Edital.	
2. Cláusulas Essenciais (Art. 92, Lei 14.133/2021)		
2.1 Partes e Fundamentação Legal	As partes : FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA (CNPJ 27.014.677/0001-35) e a Empresa D. L. OLIVEIRA LTDA – CNPJ 07.805.598/0001-35, estão corretamente qualificadas e a base legal, lei foi citada.	
2.2 Dotação Orçamentária	O instrumento contratual indica a fonte de recursos orçamentários para cobrir a despesa.	
2.3 Condições de Pagamento	As regras para a entrega dos materiais, ateste e prazo de pagamento estão claras e de acordo com a lei.	



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
PROCURADORIA DE CONTROLES INTERNOS - PROCIN

2.4 Obrigações das Partes	As responsabilidades do Município e, principalmente, da Contratada estão bem definidas.	
2.5 Sanções Administrativas	As penalidades por atraso ou inexecução contratual estão previstas.	
2.6 Garantia Contratual	A exigência de garantias está de acordo com o Edital.	
2.7 Fiscalização do Contrato	Fois previsto a designação de fiscal para o acompanhamento do contrato, neste caso a Sra. Andréia Silva Miranda.	
3. Regularidade da Contratada		
3.1 Manutenção das Condições de Habilitação	Recomenda-se a consulta da regularidade fiscal e trabalhista da empresa antes da assinatura.	

III. RECOMENDAÇÕES / PONTOS DE ATENÇÃO

Com base na análise, este Controle Interno:

- Não identificou inconsistências ou cláusulas que desatendam às normas vigentes ou aos termos da licitação. Recomenda-se apenas a conferência final de todos os dados antes da coleta das assinaturas.
- Sugere que o fiscal a ser designado para este contrato receba cópia do processo e seja formalmente instruído sobre suas responsabilidades; realize a conferência técnica rigorosa de cada serviço gráfico entregue (como impressões, formulários e materiais didáticos), observando a qualidade do papel, nitidez da impressão e fidelidade às artes aprovadas. Por se tratar de serviços sob demanda, deve-se manter o controle rigoroso do saldo para que a execução financeira respeite o limite de R\$ 3.902,20 fixado na Cláusula 10.1.

IV. CONCLUSÃO

Diante do exposto, e sob o prisma estrito da análise documental em face do processo licitatório e da legislação aplicável, este Controle Interno manifesta-se: **FAVORAVELMENTE** ao prosseguimento dos atos para a assinatura do contrato, por entender que o mesmo está em conformidade. Podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas. Observando-se os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA e PNCP.

Este parecer tem caráter opinativo e de assessoramento, não substituindo a responsabilidade do gestor na análise e aprovação final do ato.

À consideração superior.

Breu Branco, PA, 02 de janeiro de 2026.

Dorivaldo Demétrio da Silva Junior
Coordenador de Controles Internos